

PROVIMENTO Nº 3/2011

Altera a redação do art. 69 da Consolidação de Provimentos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 34 do Estatuto da OAB, Lei 8.906/94, segundo o qual constitui infração disciplinar angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

CONSIDERANDO o Ofício 034/2011, da Diretoria do Fórum Autran Nunes, que noticia a presença e atuação, nas dependências da Justiça do Trabalho, de terceiros na captação de causas, popularmente conhecidos como laçadores;

CONSIDERANDO, por fim, que estes terceiros estão sendo credenciados para efetuar a carga de autos nas varas trabalhistas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 69 da Consolidação de Provimentos deste Regional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Os processos em curso somente poderão ser retirados das secretarias das Varas do Trabalho mediante carga por advogado legalmente constituído, ou por estagiário de Direito por ele previamente designado, identificado mediante apresentação da carteira da OAB e devidamente credenciado junto à respectiva unidade jurisdicional, frisando-se, em qualquer caso, a responsabilidade pessoal do advogado solicitante pelos processos que, direta ou indiretamente, lhe forem entregues”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor em 1º de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ALTERE-SE.

Fortaleza, 05 de maio de 2011.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente